

LEI N. 403
de 18 de dezembro de 1956

Dispõe sobre o estabelecimento de um serviço industrial para o fabrico de artefatos de concreto vibrado.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É o Executivo autorizado a estabelecer, sob a denominação de Serviço de Fabricação de Artefatos (SEFA) um serviço industrial para a fabricação de tubos e outros artefatos de concreto vibrado.

§ 1.º—A fabrica será administrada sob o regime de auto-suficiencia, vendendo os produtos aos preços das concorrentes da industria privada e provendo a sua propria despesa.

§ 2.º—Os produtos destinados a obras publicas, especialmente ao serviço de aguas pluviais nas vias urbanas ou rurais, serão fornecidos à Prefeitura, à conta das respectivas dotações orçamentarias, com o desconto de 10%.

§ 3.º—As obras da fabricação serão vendidas à vista; quando destinadas a obras similares de propriedade privada, com o desconto de 5%.

§ 4.º—As vendas serão efetuadas mediante guia de arrecadação, recolhendo-se o produto à Tesouraria Geral, de modo identico ao praticado na administração do Matadouro.

Artigo 2.º—Para o serviço da Fabrica será contratado pessoal estritamente necessario e mantido enquanto houver fabricação.

§ 1.º—O pessoal será estipendiado segundo o disposto na legislação que rege os serviços publicos.

§ 2.º—Ao responsável pela administração, poderá ser concedida, a juizo do Prefeito, uma gratificação percentual sobre a renda liquida de cada exercicio, não podendo exceder do equivalente ao salario pago. Para o efeito do disposto neste paragrafo, computar-se-á como despesa o minimo de 10% do valor das instalações industriais, a titulo de depreciação do material, elevando-se a percenta em para o material de maior desgaste, de acordo com a duração.

Artigo 3.º—Fica o Executivo autorizado a abrir um credito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) distribuido às seguintes codificações:

9 8	Serviços Industriais—Serviços Diversos	
8 9 1 0	Material Permanente	Cr\$ 200.000,00
8 9 1 1	Material de Consumo	Cr\$ 40.000,00
8 9 6 5	Despesas Diversas-Diversos	Cr\$ 10.000,00

§ Unico—O presente credito, extensivo ao exercicio de 1.957, será coberto com recursos provenientes da renda prevista no artigo 1.º.

Artigo 4.º—Para o provimento do pessoal necessario ao serviço industrial ora criado serão aproveitados os servidores dispensaveis de outros serviços, ficando o Executivo autorizado a fazer transferencia, observando o disposto no artigo 18, do Decreto-lei 2.416, de 17 de Julho de 1.940.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 1956.

André Alkmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais, n.º VI, a fls. 72 e 72/verso

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

457-H